

PUBLICADO

Extrema, 24 / 02 / 2021

LEI Nº 4.311

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a destinar apoio de gêneros alimentícios às Escolas Estaduais que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

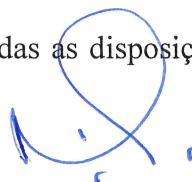
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar mensalmente gêneros alimentícios, constantes do Anexo I da presente Lei, para as Escolas Estaduais Odete Valadares, Alfredo Olivotti e CESEC “Don João Bosco”.

§ 1º - A doação prevista no *caput* deste artigo fica limitada ao valor total, para o presente ano, ao máximo de R\$ 469.682,89 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

§ 2º - O período de vigência desta ajuda será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na ficha 446-100 no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

Prefeito Municipal

